



07 de maio de 2008  
044/2008-DG

## OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Mercado de Títulos Públicos

**Ref.: SISBEX – Novas Especificações Contratuais para o Mercado de Títulos Públicos.**

Em decorrência do resultado de grupo de trabalho coordenado pela Associação Nacional das Instituições de Mercado Aberto (ANDIMA), visando a padronização nos cálculos financeiros de operações com títulos públicos federais, comunicamos que, a partir de **12/05/2008**, as negociações definitivas a vista e a termo, inclusive termo de leilão, realizadas ou registradas no SISBEX, passam a ser efetuadas conforme as novas especificações contratuais que se encontram nos 12 anexos deste Ofício, como segue:

- Contrato de Compra e Venda a Vista de Letras Financeiras do Tesouro;
- Contrato de Compra e Venda a Vista de Letras do Tesouro Nacional;
- Contrato de Compra e Venda a Vista de Notas do Tesouro Nacional – Série B;
- Contrato de Compra e Venda a Vista de Notas do Tesouro Nacional – Série C;
- Contrato de Compra e Venda a Vista de Notas do Tesouro Nacional – Série F;
- Contrato de Compra e Venda a Termo de Letras Financeiras do Tesouro com Atualização do Valor de Liquidação pela Taxa SELIC;
- Contrato de Compra e Venda a Termo de Letras do Tesouro Nacional;
- Contrato de Compra e Venda a Termo de Notas do Tesouro Nacional – Série B;
- Contrato de Compra e Venda a Termo de Notas do Tesouro Nacional – Série C;
- Contrato de Compra e Venda a Termo de Notas do Tesouro Nacional – Série F;
- Contrato de Compra e Venda a Termo de Leilão de Letras Financeiras do Tesouro;

- Contrato de Compra e Venda a Termo de Leilão de Letras do Tesouro Nacional.

As novas especificações substituem aquelas de mesmo fim instituídas por meio do Ofício Circular 062/2004, de 13/05/2004, modificadas pelos Ofícios Circulares 029/2005-DG, de 04/03/2005, e 046/2006, de 05/05/2006, assim como as especificações correspondentes divulgadas pelos Ofícios Circulares 067/2006, de 16/06/2006 e 135/2006, de 04/12/2006.

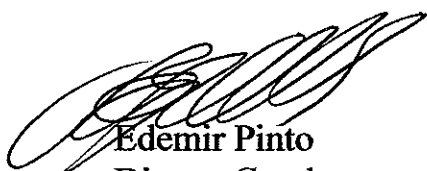
Esclarecemos que as negociações efetuadas sob as especificações hoje vigentes serão liquidadas sob o regime e nos termos em que foram contratadas.

Os demais contratos permanecem inalterados em todos os seus termos e autorizados à negociação.

Por fim, informamos que, também em decorrência do mencionado grupo de trabalho e após consulta à Câmara Consultiva da Clearing de Ativos, a partir da próxima segunda-feira, 12/05/2008, o ingresso de operações, no SISBEX-Registro, poderá ser realizado com até quatro casas decimais. Assim, estende-se ao registro de operações com Letras do Tesouro Nacional e com Notas do Tesouro Nacional das séries B, C e F o atualmente praticado para as operações com Letras Financeiras do Tesouro. As rodas de negociação do SISBEX permanecem inalteradas.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos pelo e-mail [normas@bmf.com.br](mailto:normas@bmf.com.br).

Atenciosamente,



Edemir Pinto  
Diretor Geral



**CONTRATO PADRÃO DE COMPRA E VENDA A VISTA DE LETRAS  
FINANCEIRAS DO TESOIRO**

**1. Objeto**

Quantidade, definida na negociação, de Letras Financeiras do Tesouro (LFT), com vencimento dentre os autorizados pela BM&F, conforme tabela por esta divulgada.

**2. Código de negociação**

XTTT DDMMAA 000

onde:

- X = indicativo da modalidade operacional de compra e venda a vista, sendo adotadas as letras "Z" para a roda de lote-padrão e para o registro e "z" para a roda de pequenos lotes;
- TTT = código do título, conforme tabela de títulos e vencimentos autorizados divulgada pela BM&F;
- DDMMAA = vencimento do título, conforme tabela de títulos e vencimentos autorizados divulgada pela BM&F.

**3. Valor de liquidação**

O valor de liquidação é dado pelas seguintes expressões:

$$VL = Q \times PU$$

$$PU = (Cot/100) \times VNA$$

$$Cot = 100 / \left[ \left( Tx/100 \right) + 1 \right]^{\frac{n}{252}}$$

onde:

- VL = valor de liquidação, expresso com duas casas decimais, desprezando-se os algarismos após a segunda casa decimal;
- Q = quantidade de títulos negociados;
- PU = preço unitário do título na data de liquidação, expresso com seis casas decimais, desprezando-se os algarismos após a sexta casa decimal;
- Cot = cotação do título, expressa como percentual do valor nominal atualizado, com quatro casas decimais, desprezando-se os algarismos após a quarta casa decimal;
- VNA = valor nominal atualizado do título na data de liquidação da operação, conforme divulgado diariamente pelo Banco Central do Brasil;
- Tx = taxa de desconto negociada, expressa em percentual ao ano, com até quatro casas decimais;
- n = número de dias úteis contados desde a data de liquidação da operação, inclusive, até a data de vencimento do título, exclusive. O quociente

**Bolsa de Mercadorias & Futuros**

Praça Antonio Prado, 48 01010-901 São Paulo, SP  
Telefone (11) 3119-2000 Fax (11) 3107-9911  
www.bmf.com.br bmf@bmf.com.br

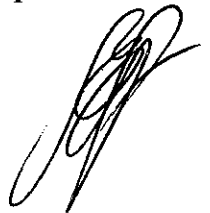
(n/252) é calculado com 14 casas decimais, desprezando-se os algarismos após a décima quarta casa decimal.

**4. Data de liquidação**

A liquidação ocorre no mesmo dia do registro da operação no Sisbex.

**5. Normas complementares**

Aplicam-se ao presente contrato a legislação em vigor e as normas e os procedimentos da BM&F e os por ela exigidos, definidos em seus Estatutos Sociais, no Regulamento e no Manual de Procedimentos do Sisbex e no Regulamento e no Manual de Procedimentos da Câmara de Ativos BM&F, bem como nas demais normas aplicáveis.





## CONTRATO-PADRÃO DE COMPRA E VENDA A VISTA DE LETRAS DO TESOURO NACIONAL

### 1. Objeto

Quantidade, definida na negociação, de Letras do Tesouro Nacional (LTN), com vencimento dentre os autorizados pela BM&F, conforme tabela por ela divulgada.

### 2. Código de negociação

XTTT DDMMAA 000

Onde:

- X = indicativo da modalidade operacional de compra e venda a vista, sendo adotadas as letras "Z" para a roda de lote-padrão e para o registro e "z" para a roda de pequenos lotes;
- TTT = código do título, conforme tabela de títulos e vencimentos autorizados divulgada pela BM&F;
- DDMMAA = vencimento do título, conforme tabela de títulos e vencimentos autorizados divulgada pela BM&F.

### 3. Valor de liquidação

O valor de liquidação é dado pelas seguintes expressões:

$$VL = Q \times PU$$

$$PU = 1000 / \left[ (Tx / 100) + 1 \right]^{n/252}$$

onde:

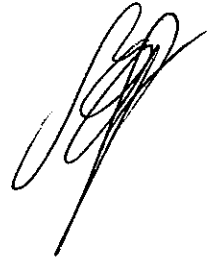
- VL = valor de liquidação, expresso com duas casas decimais, desprezando-se os algarismos após a segunda casa decimal;
- Q = quantidade de títulos negociados;
- PU = preço unitário do título na data de liquidação, expresso com seis casas decimais, desprezando-se os algarismos após a sexta casa decimal;
- Tx = taxa de desconto negociada, expressa em termos percentuais ao ano, com até quatro casas decimais;
- n = número de dias úteis contados desde a data de liquidação da operação, inclusive, até a data de vencimento do título, exclusive. O quociente (n/252) é calculado com 14 casas decimais, desprezando-se os algarismos após a décima quarta casa decimal.

### 4. Data de liquidação

A liquidação ocorre no mesmo dia de registro da operação no Sisbex.

**5. Normas complementares**

Aplicam-se ao presente contrato a legislação em vigor e as normas e os procedimentos da BM&F e os por ela exigidos, definidos em seus Estatutos Sociais, no Regulamento e no Manual de Procedimentos do Sisbex e no Regulamento e no Manual de Procedimentos da Câmara de Ativos BM&F, bem como nas demais normas aplicáveis.





**CONTRATO-PADRÃO DE COMPRA E VENDA A VISTA DE  
NOTAS DO TESOUREO NACIONAL – SÉRIE B**

**1. Objeto**

Quantidade, definida na negociação, de Notas do Tesouro Nacional – Série B (NTN-B), com vencimento dentre os autorizados pela BM&F, conforme tabela por ela divulgada.

**2. Código de negociação**

XTTT DDMMAA 000

onde:

X = indicativo da modalidade operacional de compra e venda a vista, sendo adotadas as letras “Z” para a roda de lote-padrão e para o registro e “z” para a roda de pequenos lotes;

TTT = código do título, conforme tabela de títulos e vencimentos autorizados divulgada pela BM&F;

DDMMAA = vencimento do título, conforme tabela de títulos e vencimentos autorizados divulgada pela BM&F.

**3. Valor de liquidação**

O valor de liquidação é dado pelas seguintes expressões:

$$VL = Q \times PU$$

$$PU = (Cot / 100) \times VNA$$

$$Cot = \sum_{i=1}^k P_i / \left[ (Tx / 100) + 1 \right]^{\frac{n_i}{252}}$$

$$VNA = VNA_{UA} \times FA$$

$$FA = \left( 1 + \frac{V_{IPCA}}{100} \right)^{N/12}$$

onde:

VL = valor de liquidação, expresso com duas casas decimais, desprezando-se os algarismos após a segunda casa decimal;

Q = quantidade de títulos negociados;

PU = preço unitário do título na data de liquidação, expresso com seis casas decimais, desprezando-se os algarismos após a sexta casa decimal;

**Bolsa de Mercadorias & Futuros**

Praça Antonio Prado, 48 01010-901 São Paulo, SP

Telefone (11) 3119-2000 Fax (11) 3107-9911

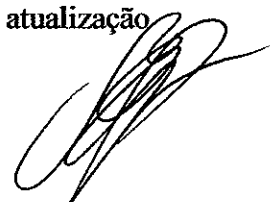
www.bmf.com.br bmf@bmf.com.br

- Cot = cotação do título, expressa como percentual do valor nominal atualizado, com quatro casas decimais, desprezando-se os algarismos após a quarta casa decimal;
- VNA = valor nominal atualizado do título para a data de liquidação, expresso com seis casas decimais, desprezando-se os algarismos após a sexta casa decimal;
- $P_i$  = parcelas do fluxo financeiro do título, que tenham vencimento em data posterior à de liquidação da operação, expressas como percentuais do valor nominal do título atualizado até a data de liquidação da operação, com seis casas decimais, arredondando-se matematicamente na sexta casa decimal. O quociente  $P_i / [(Tx/100) + 1]^{n_i/252}$  é calculado com dez casas decimais, arredondando-se matematicamente na décima casa decimal;
- Tx = taxa de desconto negociada, expressa em percentual ao ano, com até quatro casas decimais;
- $n_i$  = número de dias úteis desde a data de liquidação da operação, inclusive, até a data de pagamento da parcela "i", exclusive. O quociente  $(n/252)$  é calculado com 14 casas decimais, desprezando-se os algarismos após a décima quarta casa decimal;
- $VNA_{UA}$  = valor nominal atualizado do título para a data de liquidação da operação no Sisbex, conforme divulgado diariamente pelo Banco Central do Brasil;
- FA = fator de atualização *pro rata* dia útil, expresso com 14 casas decimais, desprezando-se os algarismos após a décima quarta casa decimal;
- $V_{IPCA}$  = estimativa da taxa de variação do IPCA para a próxima data de atualização mensal ou, caso esse índice tenha sido divulgado, a seguinte relação:

$$V_{IPCA} = \text{Truncar} \left( \left( \frac{\text{Truncar} \left( \frac{1000 \times N_{\text{indF}}}{N_{\text{indB}}}; 6 \right) - 1}{VNA_{ua}} \right) \times 100; 16 \right)$$

onde:

- $N_{\text{indF}}$  = número-índice divulgado para a próxima atualização mensal;
- $N_{\text{indB}}$  = número-índice do mês anterior à data-base (junho/2000);
- n = número de dias úteis contados desde a data da última atualização mensal do  $VNA_{UA}$ , inclusive, até a data de liquidação da operação, exclusive. O quociente  $(n/252)$  é calculado com 14 casas decimais, desprezando-se os algarismos após a décima quarta casa decimal;
- N = número de dias úteis contados desde a data da última atualização mensal do  $VNA_{UA}$ , inclusive, até a data da próxima atualização



mensal, exclusive. Caso a data de atualização mensal seja dia não-útil, considera-se o dia útil seguinte.

O índice e/ou a estimativa de sua evolução, divulgados pela BM&F previamente ao início das negociações, são considerados para todas as operações realizadas no dia, independentemente da divulgação posterior do índice oficial ou de mudanças em sua estimativa.

**4. Data de liquidação**

A liquidação ocorre no mesmo dia do registro da operação no Sisbex.

**5. Normas complementares**

Aplicam-se ao presente contrato a legislação em vigor e as normas e os procedimentos da BM&F e os por ela exigidos, definidos em seus Estatutos Sociais, nos Regulamentos e no Manual de Procedimentos do Sisbex e no Regulamento e no Manual de Procedimentos da Câmara de Ativos BM&F, bem como nas demais normais aplicáveis.





## CONTRATO PADRÃO DE COMPRA E VENDA A VISTA DE NOTAS DO TESOURO NACIONAL – SÉRIE C

### 1. Objeto

Quantidade, definida na negociação, de Notas do Tesouro Nacional – Série C (NTN-C), com vencimento dentre os autorizados pela BM&F, conforme tabela por ela divulgada.

### 2. Código de negociação

XTTT DDMMAA 000

onde:

X = indicativo da modalidade operacional de compra e venda a vista, sendo adotadas as letras “Z” para a roda de lote-padrão e para o registro e “z” para a roda de pequenos lotes;

TTT = código do título, conforme tabela de títulos e vencimentos autorizados divulgada pela BM&F; e

DDMMAA = vencimento do título, conforme tabela de títulos e vencimentos autorizados divulgada pela BM&F.

### 3. Valor de liquidação

O valor de liquidação é dado pelas seguintes expressões:

$$VL = Q \times PU$$

$$PU = (Cot / 100) \times VNA$$

$$Cot = \sum_{i=1}^k P_i / \left[ \left( (Tx / 100) + 1 \right)^{\frac{n_i}{252}} \right]$$

$$VNA = VNA_{UA} \times FA$$

$$FA = \left( 1 + \frac{V_{IGPM}}{100} \right)^{N/12}$$

onde:

VL = valor de liquidação, expresso com duas casas decimais, desprezando-se os algarismos após a segunda casa decimal;

Q = quantidade de títulos negociados;

PU = preço unitário do título na data de liquidação, expresso com seis casas decimais, desprezando-se os algarismos após a sexta casa decimal;

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Praça Antonio Prado, 48 01010-901 São Paulo, SP

Telefone (11) 3119-2000 Fax (11) 3107-9911

www.bmf.com.br bmf@bmf.com.br

- Cot = cotação do título, expressa como percentual do valor nominal atualizado, com quatro casas decimais, desprezando-se os algarismos após a quarta casa decimal;
- VNA = valor nominal atualizado do título para a data de liquidação, expresso com seis casas decimais, desprezando-se os algarismos após a sexta casa decimal;
- P<sub>i</sub> = parcelas do fluxo financeiro do título, que tenham vencimento em data posterior à de liquidação da operação, expressas como percentuais do valor nominal do título atualizado até a data de liquidação da operação no Sisbex, com seis casas decimais, arredondando-se matematicamente na sexta casa decimal. O quociente  $P_i / [(Tx/100) + 1]^{n_i/252}$  é calculado com dez casas decimais, arredondando-se matematicamente na décima casa decimal;
- Tx = taxa de desconto negociada, expressa em percentual ao ano, com até quatro casas decimais;
- n<sub>i</sub> = número de dias úteis desde a data de liquidação da operação, inclusive, até a data de pagamento da parcela "i", exclusive. O quociente (n/252) é calculado com 14 casas decimais, desprezando-se os algarismos após a décima quarta casa decimal;
- VNA<sub>UA</sub> = valor nominal atualizado do título para a data de liquidação da operação, conforme divulgado diariamente pelo Banco Central do Brasil;
- FA = fator de atualização *pro rata* dia útil, expresso com 14 casas decimais, desprezando-se os algarismos após a décima quarta casa decimal;
- V<sub>IGPM</sub> = estimativa da taxa de variação do IGP-M para a próxima data de atualização mensal ou, caso esse índice tenha sido divulgado, a seguinte relação:

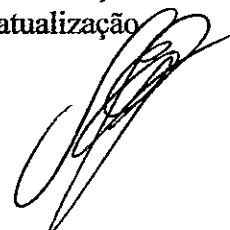
$$V_{IGPM} = \text{Truncar} \left( \left( \frac{\text{Truncar} \left( \frac{1000 \times N_{\text{indF}}}{N_{\text{indB}}}; 6 \right) - 1}{VNA_{ua}} \right) \times 100; 16 \right)$$

onde:

N<sub>indF</sub> = número-índice divulgado para a próxima atualização mensal;

N<sub>indB</sub> = número-índice do mês anterior à data-base (junho/2000);

- n = número de dias úteis contados desde a data da última atualização mensal do VNA<sub>UA</sub>, inclusive, até a data de liquidação da operação, exclusive. O quociente (n/252) é calculado com 14 casas decimais, desprezando-se os algarismos após a décima quarta casa decimal.
- N = número de dias úteis contados desde a data da última atualização mensal do VNA<sub>UA</sub>, inclusive, até a data da próxima atualização



mensal, exclusive. Caso a data de atualização mensal seja dia não-útil, considera-se o dia útil seguinte.

O índice e/ou a estimativa de sua evolução, divulgados pela BM&F previamente ao início das negociações, são considerados para todas as operações realizadas no dia, independentemente da divulgação posterior do índice oficial ou de mudanças em sua estimativa.

**4. Data de liquidação**

A liquidação ocorre no mesmo dia de registro da operação no Sisbex.

**5. Normas complementares**

Aplicam-se ao presente contrato a legislação em vigor e as normas e os procedimentos da BM&F e os por ela exigidos, definidos em seus Estatutos Sociais, no Regulamento e no Manual de Procedimentos do Sisbex e no Regulamento e no Manual de Procedimentos da Câmara de Ativos BM&F, bem como nas demais normas aplicáveis.





**CONTRATO-PADRÃO DE COMPRA E VENDA A VISTA DE  
NOTAS DO TESOURO NACIONAL – SÉRIE F**

**1. Objeto**

Quantidade, definida na negociação, de Notas do Tesouro Nacional – Série F (NTN-F), com vencimento dentre os autorizados pela BM&F, conforme tabela por ela divulgada.

**2. Código de negociação**

XTTT DDMMAA 000

onde:

X = indicativo da modalidade operacional de compra e venda a vista, sendo adotadas as letras “Z” para a roda de lote-padrão e para o registro e “z” para a roda de pequenos lotes;

TTT = código do título, conforme tabela de títulos e vencimentos autorizados divulgada pela BM&F;

DDMMAA = vencimento do título, conforme tabela de títulos e vencimentos autorizados divulgada pela BM&F.

**3. Cotação**

A cotação é expressa em taxa percentual efetiva de desconto ao ano, calculada segundo o critério exponencial, base 252 dias úteis, com até três casas decimais.

**4. Valor de liquidação**

O valor de liquidação é dado pelas seguintes expressões:

$$VL = Q \times PU$$

$$PU = \sum_{i=1}^k P_i / \left[ (Tx/100) + 1 \right]^{\frac{n_i}{252}}$$

onde:

VL = valor de liquidação, expresso com duas casas decimais, desprezando-se os algarismos após a segunda casa decimal;

Q = quantidade de títulos negociados;

PU = preço unitário do título na data de liquidação, expresso com seis casas decimais, desprezando-se os algarismos após a sexta casa decimal;

$P_i$  = parcelas do fluxo financeiro do título que tenham vencimento em data posterior à data de liquidação, expressas como percentuais do valor nominal do título, com cinco casas decimais, arredondadas matematicamente na quinta casa decimal. O quociente

$P_i / \left[ (Tx/100) + 1 \right]^{\frac{n_i}{252}}$  é calculado com nove casas decimais, arredondando-se matematicamente na nona casa decimal;

**Bolsa de Mercadorias & Futuros**

Praça Antonio Prado, 48 01010-901 São Paulo, SP

Telefone (11) 3119-2000 Fax (11) 3107-9911

www.bmf.com.br bmf@bmf.com.br

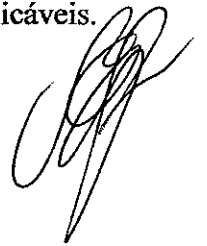
- Tx = taxa de desconto negociada, expressa em percentual ao ano, com até quatro casas decimais;
- $n_i$  = número de dias úteis desde a data de liquidação da operação, inclusive, até a data de pagamento da parcela "i", exclusive. O quociente  $(n/252)$  é calculado com 14 casas decimais, desprezando-se os algarismos após a décima quarta casa decimal.

**5. Data de liquidação**

A liquidação ocorre no mesmo dia de registro da operação no Sisbex.

**6. Normas complementares**

Aplicam-se ao presente contrato a legislação em vigor e as normas e os procedimentos da BM&F e os por ela exigidos, definidos em seus Estatutos Sociais, no Regulamento e no Manual de Procedimentos do Sisbex e no Regulamento e no Manual de Procedimentos da Câmara de Ativos BM&F, bem como nas demais normas aplicáveis.





**CONTRATO PADRÃO DE COMPRA E VENDA A TERMO DE  
LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO COM ATUALIZAÇÃO DO VALOR DE  
LIQUIDAÇÃO PELA TAXA SELIC**

**1. Objeto**

Quantidade, definida na negociação, de Letras Financeiras do Tesouro (LFT), com vencimento dentre os autorizados pela BM&F, conforme tabela por ela divulgada e posterior à data de liquidação da operação.

**2. Código de negociação**

X TTT DDMMAA 0NN

onde:

- X = indicativo da modalidade operacional de compra e venda a termo, sendo adotadas as letras "U" para a roda de lote-padrão e para o registro e "u" para a roda de pequenos lotes;
- TTT = código do título, conforme tabela de títulos e vencimentos autorizados divulgada pela BM&F;
- DDMMAA = vencimento do título, conforme tabela de títulos e vencimentos autorizados divulgada pela BM&F;
- NN = indicativo do número de dias úteis contados desde a data de registro da operação no Sisbex, inclusive, até a data de liquidação da operação, exclusive, podendo variar de 1 a 23.

**3. Valor de liquidação**

O valor de liquidação é dado pelas seguintes expressões:

$$VL = Q \times PU_c$$

$$PU_c = PU \times FC$$

$$PU = (Cot/100) \times VNA$$

$$Cot = 100 / \left[ (Tx/100) + 1 \right]^{\frac{n}{252}}$$

onde:

- VL = valor de liquidação, expresso com duas casas decimais, desprezando-se os algarismos após a segunda casa decimal;
- Q = quantidade de títulos negociados;
- PU<sub>c</sub> = preço unitário do título corrigido pela taxa Selic para a data de liquidação, expresso com seis casas decimais, desprezando-se os algarismos após a sexta casa decimal;

- PU = preço unitário do título na data de liquidação da operação, expresso com seis casas decimais, desprezando-se os algarismos após a sexta casa decimal;
- FC = fator de correção pela taxa Selic, correspondente à acumulação dos fatores diários da taxa Selic desde a data de registro da operação no Sisbex, inclusive, até a data de liquidação, exclusive, expresso com 16 casas decimais, arredondando-se matematicamente na décima sexta casa decimal. O fator de correção é calculado como segue, para sucessivos dias úteis, desde o primeiro considerado em determinado período até o enésimo dia útil do período:
- $$FC_i (i = 1...n) = (1+(S1/100))^{1/252} \times (1+(S2/100))^{1/252} \times \dots \times (1+(S_n/100))^{1/252}$$
- onde:
- Si = corresponde à taxa Selic de cada dia útil, até o enésimo dia útil do período para o qual o fator FC foi apurado;
- Cot = cotação do título, expressa como percentual do valor nominal atualizado, com quatro casas decimais, desprezando-se os algarismos após a quarta casa decimal;
- VNA = valor nominal atualizado do título para a data de registro da operação no Sisbex, conforme divulgado diariamente pelo Banco Central do Brasil;
- Tx = taxa de desconto negociada, expressa em percentual ao ano, com até quatro casas decimais;
- n = número de dias úteis contados desde a data de liquidação da operação, inclusive, até a data de vencimento do título, exclusive. O quociente (n/252) é calculado com 14 casas decimais, desprezando-se os algarismos após a décima quarta casa decimal.

#### 4. Data de liquidação

A liquidação ocorre no dia útil especificado quando do registro da operação no Sisbex, observados o prazo mínimo de um dia útil e o prazo máximo permitido pela BM&F, contado da data de registro.

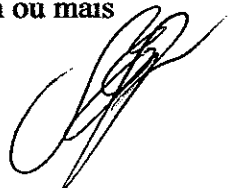
#### 5. Condições especiais

Se, por qualquer motivo, o índice de atualização do título ainda não tiver sido divulgado até a data de liquidação da operação, a BM&F poderá, a seu critério:

- prorrogar a liquidação até a divulgação oficial do índice de atualização do título; ou
- utilizar como valor de liquidação um valor por ela arbitrado.

Em ambos os casos, a BM&F poderá corrigir o valor de liquidação por um custo de oportunidade, por ela arbitrado, desde a data prevista para a liquidação até a data da liquidação efetiva.

Na hipótese em que, previamente à liquidação da operação, por determinação legal ou regulamentar, um ou mais dias úteis desde a data de liquidação da operação, exclusive, até a data de vencimento do título, inclusive, venham a transformar-se em um ou mais



dias não-úteis, o valor de liquidação da operação será mantido, sendo considerado em seu cálculo o número de dias úteis conhecido quando do registro da operação.

Caso a transformação inesperada de dias úteis em dias não-úteis venha a afetar a data de liquidação originalmente prevista, esta será efetuada no primeiro dia útil seguinte à data originalmente prevista.

Na hipótese de ocorrer resgate antecipado ou recompra da totalidade ou de parcela expressiva dos títulos em circulação, objeto do contrato, pelo emissor ou pela autoridade monetária, ou qualquer outro evento que, a critério da BM&F, possa resultar em dificuldades extraordinárias ou na impossibilidade de atendimento das obrigações de entrega, a BM&F, com base na quantidade de títulos que restar em circulação, poderá decidir-se pelo cancelamento das operações ainda pendentes de liquidação.

#### **6. Normas complementares**

Aplicam-se ao presente contrato a legislação em vigor e as normas e os procedimentos da BM&F e os por ela exigidos, definidos em seus Estatutos Sociais, no Regulamento e no Manual de Procedimentos do Sisbex e no Regulamento e no Manual de Procedimentos da Clearing de Ativos BM&F, bem como nas demais normas aplicáveis.





## CONTRATO PADRÃO DE COMPRA E VENDA A TERMO DE LETRAS DO TESOURO NACIONAL

### 1. Objeto

Quantidade, definida na negociação, de Letras do Tesouro Nacional (LTN), com vencimento dentre os vencimentos autorizados pela BM&F, conforme tabela por ela divulgada, e posterior à data de liquidação da operação.

### 2. Código de negociação

XTTT DDMMAA 0NN

onde:

- X = indicativo da modalidade operacional de compra e venda a termo, sendo adotadas as letras "U" para a roda de lote-padrão e para o registro e "u" para a roda de pequenos lotes;
- TTT = código do título, conforme tabela de títulos e vencimentos autorizados divulgada pela BM&F;
- DDMMAA = vencimento do título, conforme tabela de títulos e vencimentos autorizados divulgada pela BM&F;
- NN = indicativo do número de dias úteis desde a data de registro da operação no Sisbex, inclusive, até a data de liquidação da operação, exclusive, podendo variar de 1 a 23.

### 3. Valor de liquidação

O valor de liquidação é dado pelas seguintes expressões:

$$VL = Q \times PU$$

$$PU = 1000 / \left[ \left( \frac{Tx}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]$$

onde:

- VL = valor de liquidação, expresso com duas casas decimais, desprezando-se os algarismos após a segunda casa decimal;
- Q = quantidade de títulos negociados;
- PU = preço unitário do título na data de liquidação, expresso com seis casas decimais, desprezando-se os algarismos após a sexta casa decimal;
- Tx = taxa de desconto negociada, expressa em percentual ao ano, com até quatro casas decimais;
- n = número de dias úteis contados desde a data de liquidação da operação, inclusive, até a data de vencimento do título, exclusive. O quociente (n/252) é calculado com 14 casas decimais, desprezando-se os algarismos após a décima quarta casa decimal.

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Praça Antonio Prado, 48 01010-901 São Paulo, SP

Telefone (11) 3119-2000 Fax (11) 3107-9911

www.bmf.com.br bmf@bmf.com.br

**4. Data de liquidação**

A liquidação ocorre no dia útil especificado na negociação, observados o prazo mínimo de um dia útil e o prazo máximo permitido pela BM&F, contado a partir da data de registro.

**5. Condições especiais**

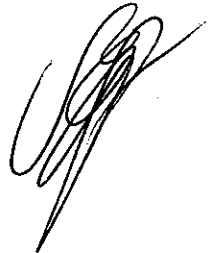
Na hipótese em que, previamente à liquidação da operação, por determinação legal ou regulamentar, um ou mais dias úteis entre a data de liquidação da operação, exclusive, e a data de vencimento do título, inclusive, venham a transformar-se em um ou mais dias não-úteis, o valor de liquidação da operação será mantido, sendo considerado em seu cálculo o número de dias úteis conhecido quando da operação.

Caso a transformação inesperada de dias úteis em dias não-úteis venha a afetar a data de liquidação originalmente prevista, esta será efetuada no primeiro dia útil seguinte à data originalmente prevista.

Na hipótese de ocorrer o resgate antecipado ou a recompra da totalidade ou de parcela expressiva dos títulos em circulação, objeto do contrato, pelo emissor ou pela autoridade monetária, ou qualquer outro evento que, a critério da BM&F, possa resultar em dificuldades extraordinárias ou na impossibilidade de atendimento das obrigações de entrega, a BM&F, com base na quantidade de títulos que restarem em circulação, poderá decidir-se pelo cancelamento das operações ainda pendentes de liquidação.

**6. Normas complementares**

Aplicam-se ao presente contrato a legislação em vigor e as normas e os procedimentos da BM&F e os por ela exigidos, definidos em seus Estatutos Sociais, no Regulamento e no Manual de Procedimentos do Sisbex e no Regulamento e no Manual de Procedimentos da Câmara de Ativos BM&F, bem como nas demais normas aplicáveis.





## CONTRATO-PADRÃO DE COMPRA E VENDA A TERMO DE NOTAS DO TESOIRO NACIONAL – SÉRIE B

### 1. Objeto

Quantidade, definida na negociação, de Notas do Tesouro Nacional – Série B (NTN-B), com vencimento dentre os autorizados pela BM&F, conforme tabela por ela divulgada, e posterior à data de liquidação da operação.

### 2. Código de negociação

XTTT DDMMAA 0NN

onde:

- X = indicativo da modalidade operacional de compra e venda a termo, sendo adotadas as letras “U” para a roda de lote-padrão e para o registro e “u” para a roda de pequenos lotes;
- TTT = código do título, conforme tabela de títulos e vencimentos autorizados divulgada pela BM&F;
- DDMMAA = vencimento do título, conforme tabela de títulos e vencimentos autorizados divulgada pela BM&F;
- NN = indicativo do número de dias úteis desde a data de registro da operação no Sisbex, inclusive, até a data de liquidação da operação, exclusive, podendo variar de 1 a 23.

### 3. Valor de liquidação

O valor de liquidação é dado pelas seguintes expressões:

$$VL = Q \times PU$$

$$PU = (Cot / 100) \times VNA$$

$$Cot = \sum_{i=1}^k P_i / \left[ (Tx / 100) + 1 \right]^{\frac{n_i}{252}}$$

$$VNA = VNA_{UA} \times FA$$

$$FA = \left( 1 + \frac{V_{IPCA}}{100} \right)^{\frac{n}{N}}$$

onde:

- VL = valor de liquidação, expresso com duas casas decimais, desprezando-se os algarismos após a segunda casa decimal;
- Q = quantidade de títulos negociados;

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Praça Antonio Prado, 48 01010-901 São Paulo, SP

Telefone (11) 3119-2000 Fax (11) 3107-9911

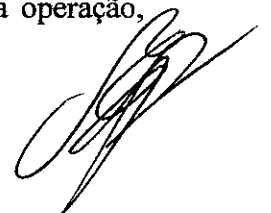
www.bmf.com.br bmf@bmf.com.br

- PU = preço unitário do título na data de liquidação da operação, expresso com seis casas decimais, desprezando-se os algarismos após a sexta casa decimal;
- Cot = cotação do título, expressa como percentual do valor nominal atualizado, com quatro casas decimais, desprezando-se os algarismos após a quarta casa decimal;
- VNA = valor nominal atualizado do título para a data de liquidação, expresso com seis casas decimais, desprezando-se os algarismos após a sexta casa decimal;
- P<sub>i</sub> = parcelas do fluxo financeiro do título, que tenham vencimento em data posterior à de liquidação da operação, expressas como percentuais do valor nominal do título atualizado até a data de liquidação da operação e com seis casas decimais, arredondando-se matematicamente na sexta casa decimal. O quociente  $P_i / [(Tx/100) + 1]^{n_i/252}$  é calculado com dez casas decimais, arredondando-se matematicamente na décima casa decimal;
- Tx = taxa de desconto negociada, expressa em percentual ao ano, com até quatro casas decimais;
- n<sub>i</sub> = número de dias úteis contados desde a data de liquidação da operação, inclusive, até a data de pagamento da parcela "i", exclusive. O quociente (n/252) é calculado com 14 casas decimais, desprezando-se os algarismos após a décima quarta casa decimal;
- VNA<sub>UA</sub> = valor nominal atualizado do título para a data de registro da operação no Sisbex, conforme divulgado diariamente pelo Banco Central do Brasil;
- FA = fator de atualização *pro rata* dia útil, expresso com 14 casas decimais, desprezando-se os algarismos após a décima quarta casa decimal;
- V<sub>IPCA</sub> = estimativa da taxa de variação do IPCA para a próxima data de atualização mensal ou, caso esse índice tenha sido divulgado, a seguinte relação:

$$V_{IPCA} = \text{Truncar} \left( \left( \frac{\text{Truncar} \left( \frac{1000 \times N_{indF}}{N_{indB}} ; 6 \right) - 1}{VNA_{ua}} \right) \times 100 ; 16 \right)$$

onde:

- N<sub>indF</sub> = número-índice que será utilizado na próxima atualização mensal;
- N<sub>indB</sub> = número-índice do mês anterior à data-base (junho/2000);
- n = número de dias úteis contados desde a data da última atualização mensal do VNA<sub>UA</sub>, inclusive, até a data de liquidação da operação,



exclusive. O quociente  $(n/252)$  é calculado com 14 casas decimais, desprezando-se os algarismos após a décima quarta casa decimal;

N = número de dias úteis contados desde a data da última atualização mensal do  $VNA_{UA}$ , inclusive, até a data da próxima atualização mensal, exclusive. Caso a data de atualização mensal seja dia não-útil, considera-se que esta ocorre no dia útil seguinte.

O índice e/ou a estimativa de sua evolução, divulgados pela BM&F previamente ao início das negociações, são considerados para todas as operações realizadas no dia, independentemente da divulgação posterior do índice oficial ou de mudanças na sua estimativa.

#### 4. Data de liquidação

A liquidação ocorre no dia útil especificado quando do registro da operação no Sisbex, observados o prazo mínimo de um dia útil e o prazo máximo permitido pela BM&F, contado da data de registro.

#### 5. Pagamento de juros ou amortização entre as datas de negociação e liquidação

Na hipótese de ocorrer o pagamento de juros ou a amortização para os títulos-objeto da operação entre sua data de registro no Sisbex, exclusive, e sua data de liquidação, inclusive, os juros ou a amortização caberão integralmente ao vendedor.

#### 6. Condições especiais

Na hipótese em que, previamente à liquidação da operação, por determinação legal ou regulamentar, um ou mais dias úteis entre a data de liquidação da operação, exclusive, e a data de vencimento do título, inclusive, venham a transformar-se em um ou mais dias não-úteis, o valor de liquidação da operação será mantido, sendo considerado em seu cálculo o número de dias úteis conhecido quando do registro da operação.

Caso a transformação inesperada de dias úteis em dias não-úteis venha a afetar a data de liquidação originalmente prevista, esta será efetuada no primeiro dia útil seguinte à data originalmente prevista.

Na hipótese de ocorrer resgate antecipado ou recompra da totalidade ou de parcela expressiva dos títulos em circulação, objeto do contrato, pelo emissor ou pela autoridade monetária, ou qualquer outro evento que, a critério da BM&F, possa resultar em dificuldades extraordinárias ou na impossibilidade de atendimento das obrigações de entrega, a BM&F, com base na quantidade de títulos que restar em circulação, poderá decidir-se pelo cancelamento das operações ainda pendentes de liquidação.

#### 7. Normas complementares

Aplicam-se ao presente contrato a legislação em vigor e as normas e os procedimentos da BM&F e os por ela exigidos, definidos em seus Estatutos Sociais, no Regulamento e no Manual de Procedimentos do Sisbex e no Regulamento e no Manual de Procedimentos da Clearing de Ativos BM&F, bem como nas demais normas aplicáveis.



**CONTRATO-PADRÃO DE COMPRA E VENDA A TERMO DE  
NOTAS DO TESOIRO NACIONAL – SÉRIE C**

**1. Objeto**

Quantidade, definida na negociação, de Notas do Tesouro Nacional – Série C (NTN-C), com vencimento dentre os autorizados pela BM&F, conforme tabela por ela divulgada, e posterior à data de liquidação da operação.

**2. Código de negociação**

XTTT DDMMAA ONN

onde:

- X = indicativo da modalidade operacional de compra e venda a termo, sendo adotadas as letras “U” para a roda de lote-padrão e para o registro e “u” para a roda de pequenos lotes;
- TTT = código do título, conforme tabela de títulos e vencimentos autorizados divulgada pela BM&F;
- DDMMAA = vencimento do título, conforme tabela de títulos e vencimentos autorizados divulgada pela BM&F;
- NN = indicativo do número de dias úteis desde a data de registro da operação no Sisbex, inclusive, até a data de liquidação da operação, exclusive, podendo variar de 1 a 23.

**3. Valor de liquidação**

O valor de liquidação é dado pelas seguintes expressões:

$$VL = Q \times PU$$

$$PU = (Cot/100) \times VNA$$

$$Cot = \sum_{i=1}^k P_i / \left[ (Tx/100) + 1 \right]^{\frac{n_i}{252}}$$

$$VNA = VNA_{UA} \times FA$$

$$FA = \left( 1 + \frac{V_{IGPM}}{100} \right)^{\frac{N}{N}}$$

onde:

- VL = valor de liquidação, expresso com duas casas decimais, desprezando-se os algarismos após a segunda casa decimal;
- Q = quantidade de títulos negociados;

**Bolsa de Mercadorias & Futuros**

Praça Antonio Prado, 48 01010-901 São Paulo, SP

Telefone (11) 3119-2000 Fax (11) 3107-9911

www.bmf.com.br bmf@bmf.com.br

- PU** = preço unitário do título na data de liquidação da operação, expresso com seis casas decimais, desprezando-se os algarismos após a sexta casa decimal;
- Cot** = cotação do título, expressa como percentual do valor nominal atualizado, com quatro casas decimais, desprezando-se os algarismos após a quarta casa decimal;
- VNA** = valor nominal atualizado do título para a data de liquidação, expresso com seis casas decimais, desprezando-se os algarismos após a sexta casa decimal;
- P<sub>i</sub>** = parcelas do fluxo financeiro do título, que tenham vencimento em data posterior à de liquidação da operação, expressas como percentuais do valor nominal do título atualizado até a data de liquidação da operação, com seis casas decimais, arredondando-se matematicamente na sexta casa decimal. O quociente  $P_i / [(Tx/100) + 1]^{n_i/252}$  é calculado com dez casas decimais, arredondando-se matematicamente na décima casa decimal;
- Tx** = taxa de desconto negociada, expressa em percentual ao ano, com até quatro casas decimais;
- n<sub>i</sub>** = número de dias úteis contados desde a data de liquidação da operação, inclusive, até a data de pagamento da parcela "i", exclusive. O quociente  $(n/252)$  é calculado com 14 casas decimais, desprezando-se os algarismos após a décima quarta casa decimal;
- VNA<sub>UA</sub>** = valor nominal atualizado do título para a data de registro da operação no Sisbex, conforme divulgado diariamente pelo Banco Central do Brasil;
- FA** = fator de atualização *pro rata* dia útil, expresso com 14 casas decimais, desprezando-se os algarismos após a décima quarta casa decimal;
- V<sub>IGPM</sub>** = estimativa da taxa de variação do IGP-M para a próxima data de atualização mensal ou, caso esse índice tenha sido divulgado, a seguinte relação:

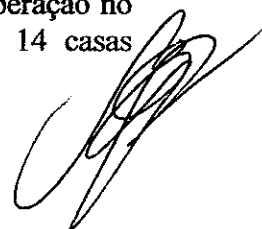
$$V_{IGPM} = \text{Truncar} \left( \left( \frac{\text{Truncar} \left( \frac{1000 \times N_{\text{indF}}}{N_{\text{indB}}}; 6 \right)}{VNA_{ua}} - 1 \right) \times 100; 16 \right)$$

onde:

**N<sub>indF</sub>** = número-índice que será utilizado na próxima atualização mensal;

**N<sub>indB</sub>** = número-índice do mês anterior à data-base (junho/2000);

- n** = número de dias úteis contados desde a data da última atualização mensal do VNA<sub>UA</sub>, inclusive, até a data da liquidação da operação no Sisbex, exclusive. O quociente  $(n/252)$  é calculado com 14 casas



decimais, desprezando-se os algarismos após a décima quarta casa decimal;

N = número de dias úteis contados desde a data da última atualização mensal do VNA<sub>UA</sub>, inclusive, até a data da próxima atualização mensal, exclusive. Caso a data de atualização mensal seja dia não-útil, considera-se que a mesma ocorre no dia útil seguinte.

O índice e/ou a estimativa de sua evolução, divulgados pela BM&F previamente ao início das negociações, são considerados para todas as operações realizadas no dia, independentemente da divulgação posterior do índice oficial ou de mudanças em sua estimativa.

**4. Data de liquidação**

A liquidação ocorre no dia útil especificado quando do registro da operação no Sisbex, observados o prazo mínimo de um dia útil e o prazo máximo permitido pela BM&F, contado da data de registro.

**5. Pagamento de juros ou amortização entre as datas de negociação e liquidação**

Na hipótese de ocorrer o pagamento de juros ou amortização para os títulos-objeto da operação entre sua data de registro no Sisbex, exclusive, e sua data de liquidação, inclusive, os juros ou a amortização caberão integralmente ao vendedor.

**6. Condições especiais**

Na hipótese em que, previamente à liquidação da operação, por determinação legal ou regulamentar, um ou mais dias úteis entre a data de liquidação da operação, exclusive, e a data de vencimento do título, inclusive, venham a transformar-se em um ou mais dias não-úteis, o valor de liquidação da operação será mantido, sendo considerado em seu cálculo o número de dias úteis conhecido quando do registro da operação.

Caso a transformação inesperada de dias úteis em dias não-úteis venha a afetar a data de liquidação originalmente prevista, esta será efetuada no primeiro dia útil seguinte à data originalmente prevista.

Na hipótese de ocorrer resgate antecipado ou recompra da totalidade ou de parcela expressiva dos títulos em circulação, objeto do contrato, pelo emissor ou pela autoridade monetária, ou qualquer outro evento que, a critério da BM&F, possa resultar em dificuldades extraordinárias ou na impossibilidade de atendimento das obrigações de entrega, a BM&F, com base na quantidade de títulos que restar em circulação, poderá decidir-se pelo cancelamento das operações ainda pendentes de liquidação.

**7. Normas complementares**

Aplicam-se ao presente contrato a legislação em vigor e as normas e os procedimentos da BM&F e os por ela exigidos, definidos em seus Estatutos Sociais, no Regulamento e no Manual de Procedimentos do Sisbex e no Regulamento e no Manual de Procedimentos da Clearing de Ativos BM&F, bem como nas demais normas aplicáveis.



**CONTRATO-PADRÃO DE COMPRA E VENDA A TERMO DE  
NOTAS DO TESOIRO NACIONAL – SÉRIE F**

**1. Objeto**

Quantidade, definida na negociação, de Notas do Tesouro Nacional – Série F (NTN-F), com vencimento dentre os autorizados pela BM&F, conforme tabela por ela divulgada, e posterior à data de liquidação da operação.

**2. Código de negociação**

XTTT DDMMAA 0NN

onde:

- X = indicativo da modalidade operacional de compra e venda a termo, sendo adotadas as letras “U” para a roda de lote-padrão e para o registro e “u” para a roda de pequenos lotes;
- TTT = código do título, conforme tabela de títulos e vencimentos autorizados divulgada pela BM&F;
- DDMMAA = vencimento do título, conforme tabela de títulos e vencimentos autorizados divulgada pela BM&F;
- NN = indicativo do número de dias úteis desde a data de registro da operação no Sisbex, inclusive, até a data de liquidação da operação, exclusive, podendo variar de 1 a 23.

**3. Valor de liquidação**

O valor de liquidação é dado pelas seguintes expressões:

$$VL = Q \times PU$$

$$PU = \sum_{i=1}^k P_i / \left[ (Tx/100) + 1 \right]^{\frac{n_i}{252}}$$

onde:

- VL = valor de liquidação, expresso com duas casas decimais, desprezando-se os algarismos após a segunda casa decimal;
- Q = quantidade de títulos negociados;
- PU = preço unitário do título na data de liquidação da operação, expresso com seis casas decimais, desprezando-se os algarismos após a sexta casa decimal;
- P<sub>i</sub> = parcelas do fluxo financeiro do título que tenham vencimento em data posterior à data de liquidação, expressas como percentuais do valor nominal do título atualizado até a data de liquidação da operação, com cinco casas decimais, e arredondadas matematicamente na quinta casa decimal. O quociente  $P_i / \left[ (Tx/100) + 1 \right]^{\frac{n_i}{252}}$  é calculado com nove

- casas decimais, arredondando-se matematicamente na nona casa decimal;
- Tx = taxa de desconto negociada, expressa em percentual ao ano, com até quatro casas decimais;
- $n_i$  = número de dias úteis desde a data de liquidação da operação, inclusive, até a data de pagamento da parcela "i", exclusive. O quociente ( $n/252$ ) é calculado com 14 casas decimais, desprezando-se os algarismos após a décima quarta casa decimal.

#### **4. Data de liquidação**

A liquidação ocorre no dia útil especificado quando do registro da operação no Sisbex, observados o prazo mínimo de um dia útil e o prazo máximo permitido pela BM&F, contado da data de registro.

#### **5. Pagamento de juros ou amortização entre as datas de negociação e liquidação**

Na hipótese de ocorrer o pagamento de juros ou amortização aos títulos-objeto da operação entre sua data de registro no Sisbex, exclusive, e a data de liquidação, inclusive, os juros ou a amortização caberão integralmente ao vendedor.

#### **6. Condições especiais**

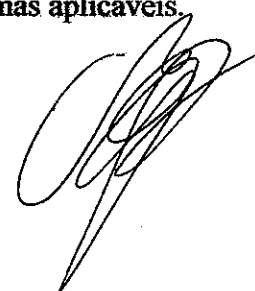
Na hipótese em que, previamente à liquidação da operação, por determinação legal ou regulamentar, um ou mais dias úteis entre a data de liquidação da operação, exclusive, e a data de vencimento do título, inclusive, venham a transformar-se em um ou mais dias não-úteis, o valor de liquidação da operação será mantido, sendo considerado em seu cálculo o número de dias úteis conhecido quando do registro da operação.

Caso a transformação inesperada de dias úteis em dias não-úteis venha a afetar a data de liquidação originalmente prevista, esta será efetuada no primeiro dia útil seguinte à data originalmente prevista.

Na hipótese de ocorrer resgate antecipado ou recompra da totalidade ou de parcela expressiva dos títulos em circulação, objeto do contrato, pelo emissor ou pela autoridade monetária, ou qualquer outro evento que, a critério da BM&F, possa resultar em dificuldades extraordinárias ou na impossibilidade de atendimento das obrigações de entrega, a BM&F, com base na quantidade de títulos que restar em circulação, poderá decidir-se pelo cancelamento das operações ainda pendentes de liquidação.

#### **7. Normas complementares**

Aplicam-se ao presente contrato a legislação em vigor e as normas e os procedimentos da BM&F e os por ela exigidos, definidos em seus Estatutos Sociais, no Regulamento e no Manual de Procedimentos do Sisbex e no Regulamento e no Manual de Procedimentos da Câmara de Ativos BM&F, bem como nas demais normas aplicáveis.





## CONTRATO-PADRÃO DE COMPRA E VENDA A TERMO DE LEILÃO DE LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO

### 1. Objeto

Quantidade, definida na negociação, de Letras Financeiras do Tesouro (LFT), com vencimento dentre os autorizados pela BM&F, cuja oferta pública ("leilão") tenha sido previamente divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional ou pelo Ministério da Fazenda.

### 2. Código de negociação

XTTT DDMMAA 0NN

onde:

- X = indicativo da modalidade operacional de compra e venda a termo de leilão, sendo adotada a letra "E";
- TTT = código do título, conforme tabela de títulos e vencimentos autorizados divulgada pela BM&F;
- DDMMAA = vencimento do título, conforme tabela de títulos e vencimentos autorizados divulgada pela BM&F;
- NN = indicativo do número de dias úteis desde a data de registro da operação no Sisbex, inclusive, até a data de liquidação da operação, exclusive, sendo que esta última coincidirá com a data de liquidação do leilão.

### 3. Valor de liquidação

O valor de liquidação é dado pelas seguintes expressões:

$$VL = Q \times PU$$

$$PU = (Cot/100) \times VNA$$

$$Cot = 100 / \left[ (Tx/100) + 1 \right]^{\frac{n}{252}}$$

onde:

- VL = valor de liquidação, expresso com duas casas decimais, desprezando-se os algarismos após a segunda casa decimal;
- Q = quantidade de títulos negociados;
- PU = preço unitário do título na data de liquidação, expresso com seis casas decimais, desprezando-se os algarismos após a sexta casa decimal;
- Cot = cotação do título, expressa como percentual do valor nominal atualizado, com quatro casas decimais, desprezando-se os algarismos após a quarta casa decimal;
- VNA = valor nominal atualizado do título na data de liquidação, conforme divulgado diariamente pelo Banco Central do Brasil;

- Tx = taxa de desconto negociada, expressa em percentual ao ano, com até quatro casas decimais;
- n = número de dias úteis contados desde a data de liquidação da operação, inclusive, até a data de vencimento do título, exclusive. O quociente  $(n/252)$  é calculado com 14 casas decimais, desprezando-se os algarismos após a décima quarta casa decimal.

**4. Data de liquidação**

A liquidação ocorre na data de liquidação do leilão.

**5. Condições especiais**

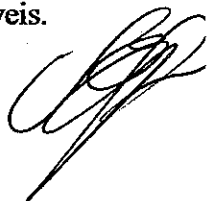
A liquidação fica condicionada à efetivação do leilão e à venda de, pelo menos, 51% do total de títulos objeto da oferta. Caso essas condições não sejam atendidas, as posições existentes serão canceladas e não haverá liquidação.

Na hipótese em que, previamente à liquidação da operação, por determinação legal ou regulamentar, um ou mais dias úteis entre a data de liquidação da operação, exclusive, e a data de vencimento do título, inclusive, venham a transformar-se em um ou mais dias não-úteis, o valor de liquidação da operação será mantido, sendo considerado em seu cálculo o número de dias úteis conhecido quando do registro da operação.

Caso ocorra evento que, a critério da BM&F, possa resultar em dificuldades extraordinárias ou na impossibilidade de atendimento das obrigações de entrega, a BM&F poderá decidir-se pelo cancelamento das operações ainda pendentes de liquidação.

**6. Normas complementares**

Aplicam-se ao presente contrato a legislação em vigor e as normas e os procedimentos da BM&F e os por ela exigidos, definidos em seus Estatutos Sociais, no Regulamento e no Manual de Procedimentos do Sisbex e no Regulamento e no Manual de Procedimentos da Câmara de Ativos BM&F, bem como nas demais normas aplicáveis.





## CONTRATO-PADRÃO DE COMPRA E VENDA A TERMO DE LEILÃO DE LETRAS DO TESOURO NACIONAL

### 1. Objeto

Quantidade, definida na negociação, de Letras do Tesouro Nacional (LTN), com vencimento dentre os autorizados pela BM&F, cuja oferta pública ("leilão") tenha sido previamente divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional ou pelo Ministério da Fazenda.

### 2. Código de negociação

XTTT DDMMAA 0NN

onde:

- X = indicativo da modalidade operacional de compra e venda a termo de leilão, sendo adotada a letra "E";
- TTT = código do título, conforme tabela de títulos e vencimentos autorizados divulgada pela BM&F;
- DDMMAA = vencimento do título, conforme tabela de títulos e vencimentos autorizados divulgada pela BM&F; e
- NN = indicativo do número de dias úteis desde a data de registro da operação no Sisbex, inclusive, até a data de liquidação da operação, exclusive, sendo que esta última coincidirá com a data de liquidação do leilão.

### 3. Valor de liquidação

O valor de liquidação é dado pelas seguintes expressões:

$$VL = Q \times PU$$

$$PU = 1000 / \left[ (Tx/100) + 1 \right]^{\frac{n}{252}}$$

onde:

- VL = valor de liquidação, expresso com duas casas decimais, desprezando-se os algarismos após a segunda casa decimal;
- Q = quantidade de títulos negociados;
- PU = preço unitário do título na data de liquidação, expresso com seis casas decimais, desprezando-se os algarismos após a sexta casa decimal;
- Tx = taxa de desconto negociada, expressa em percentual ao ano, com até quatro casas decimais;
- n = número de dias úteis desde a data de liquidação da operação, inclusive, até a data de vencimento do título, exclusive.

**4. Data de liquidação**

A liquidação ocorre na data de liquidação do leilão.

**5. Condições especiais**

A liquidação fica condicionada à efetivação do leilão e à venda de, pelo menos, 51% do total dos títulos objeto da oferta. Caso essas condições não sejam atendidas, as posições existentes serão canceladas e não haverá liquidação.

Na hipótese em que, previamente à liquidação da operação, por determinação legal ou regulamentar, um ou mais dias úteis entre a data de liquidação da operação, exclusive, e a data de vencimento do título, inclusive, venham a transformar-se em um ou mais dias não-úteis, o valor de liquidação da operação será mantido, sendo considerado em seu cálculo o número de dias úteis conhecido quando do registro da operação.

Caso ocorra evento que, a critério da BM&F, possa resultar em dificuldades extraordinárias ou na impossibilidade de atendimento das obrigações de entrega, a BM&F poderá decidir-se pelo cancelamento das operações ainda pendentes de liquidação.

**6. Normas Complementares**

Aplicam-se ao presente contrato a legislação em vigor e as normas e os procedimentos da BM&F e os por ela exigidos, definidos em seus Estatutos Sociais, no Regulamento e no Manual de Procedimentos do Sisbex e no Regulamento e no Manual de Procedimentos da Câmara de Ativos BM&F, bem como nas demais normas aplicáveis.

